

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 7.815, DE 20 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre cursos oferecidos pelos Colégios Técnico Agrícola de Jaboticabal e Técnico Industrial de Guaratinguetá

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cursos atualmente oferecidos pelos Colégios Técnico Agrícola de Jaboticabal e Técnico Industrial de Guaratinguetá passarão a ser de responsabilidade da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Artigo 2.º — Para bem cumprir o disposto no artigo anterior receberá a Universidade o patrimônio imóvel e móvel pertencente aos respectivos colégios.

Artigo 3.º — O oferecimento dos cursos será programado pela Universidade articuladamente com suas atividades outras de forma a evitar a duplicação de meios para os mesmos fins.

Artigo 4.º — O corpo docente admitido para atuar especificamente em cursos de 2.º grau será contratado pela C.L.T. mediante critérios fixados pela Universidade.

Artigo 5.º — A Universidade designará docentes para responder pela administração dos cursos a que se refere o artigo 1.º.

Parágrafo único — O docente, quando no exercício das funções a que se refere o "caput" deste artigo, fará jus a título de gratificação ao equivalente à remuneração ou aos vencimentos pertinentes às funções ou cargo de Diretor de Escola Estadual de 2.º Grau, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 6.º — O atual pessoal docente, técnico e administrativo dos Colégios Técnico Agrícola de Jaboticabal e Técnico Industrial de Guaratinguetá poderá ser aproveitado na Universidade, respeitada a legislação que lhes é própria.

§ 1.º — Ao pessoal estatutário não aproveitado pela Universidade fica assegurado o direito de remanejamento para outras unidades da Secretaria da Educação.

§ 2.º — O pessoal admitido em caráter temporário ficará sujeito ao regime da C.L.T.

Artigo 7.º — Fica a cargo da Secretaria da Educação a supervisão pedagógica dos cursos de que trata este decreto.

Artigo 8.º — A Secretaria da Educação e a Universidade adotarão as providências cabíveis à transferência do patrimônio de que trata o artigo 2.º.

Artigo 9.º — As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Secretaria da Educação aos Colégios de que trata o artigo 1.º serão transferidas à Universidade.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1976.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.816, DE 20 DE ABRIL DE 1976

Transfere a subordinação do Museu do Esporte Nacional

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Museu do Esporte Nacional, criado pelo Decreto de 17 de outubro de 1969, fica transferido da Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia para a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, subordinando-se à Coordenadoria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1976.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.817, DE 20 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, em conformidade com o Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Departamento de Artes e Ciências Humanas;
- III — Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Divisão de Administração;
- III — Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT;
- IV — Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo;

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento de Artes e Ciências Humanas:

- I — Divisão de Administração;
- II — Divisão de Museus;
- III — Divisão de Arquivo do Estado;
- IV — Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia:

- I — Divisão de Administração;
- II — Serviço Estadual de Assistência aos Inventores — SEDAI.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 18 e 19 do Decreto n.º 5.979, de 14 de abril de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1976
Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandýck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 240,00	Anual Cr\$ 192,00
Semestral Cr\$ 130,00	Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 2,00
Número atrasado Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal ...	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 60
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DECRETO N.º 7.818, DE 20 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a oficialização da participação do Estado na Semana dos Companheiros das Américas no Bicentenário da Independência dos EE.UU.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Semana dos Companheiros das Américas no Bicentenário da Independência dos EE.UU. a se efetuar em São Paulo no período de 14 a 23 de maio, reproduzirá acontecimento semelhante realizado em Illinois, de 4 a 8 de dezembro de 1973, por iniciativa do Governo do Estado de Illinois e da Prefeitura da cidade de Chicago, os quais promoveram uma Semana Brasileira que focalizou o Estado e a cidade de São Paulo;

Considerando que a referida Semana de 1973 foi acionada pelos Companheiros das Américas do Comitê São Paulo — Illinois, instituição que há mais de dez anos, em estreita vinculação com similar entidade de São Paulo, vem promovendo valioso trabalho de relacionamento, adensamento de amizade, intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, em diversificadas áreas de atividades;

Considerando que ambas as efemérides, a de 1973 patrocinada pelo Governo de Illinois e pela Prefeitura de Chicago, e a Semana dos Companheiros das Américas, que se realizará em São Paulo, tem como ponto de referência os Estados de Illinois e São Paulo;

Considerando finalmente que constarão da efeméride comemorativa inúmeras manifestações de caráter educativo, de elevados níveis científico e cultural;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a participação do Estado na Semana dos Companheiros das Américas no Bicentenário da Independência dos EE.UU. a realizar-se em São Paulo, no período de 14 a 23 de maio de 1976.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1976

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador